



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
Município - UF: Recife - PE  
Relatório nº: 201316761  
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201316761, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2013 a 30/04/2014.

**I – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Universidade Federal Rural de Pernambuco em Recife/PE, no período de 19 a 23/05/2014, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2013 a 30/04/2014. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas gestão de contratos e convênios com a fundação de apoio da Universidade.

**II – RESULTADO DOS EXAMES**

**1 CONTROLES DA GESTÃO**

**1.1 CONTROLES INTERNOS**

**1.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**



### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Informações gerais.

#### Fato

O acompanhamento realizado na UFRPE em 2014 teve como objetivo verificar o atendimento de recomendações especificamente para a área de gestão de convênios/contratos relacionados com a Fundação de Apoio da UFRPE (FADURPE). Foram objeto de verificação as recomendações ainda não implementadas, oriundas dos Relatórios de Auditoria nºs 224887, 201108973, 201203145, 201211884 e 201211886, conforme registrado nas Notas Técnicas nºs 1939/2013/AUD/CGU-Regional/PE e 1687/2013/AUD/CGU-Regional/PE, de 23/08/2013 e de 18/07/13, respectivamente.

Além disso, foram incluídas no escopo deste trabalho as recomendações do Relatório de Auditoria nº 201211887, de 22/08/2013.

De acordo com a metodologia adotada pela equipe que acompanha a UFRPE, identificamos o seguinte detalhamento de recomendações pendentes de confirmação da efetiva implementação, relacionadas com acordos/contratos e convênios formalizados pela UFRPE com a FADURPE.

| Enquadramento da falha | Recomendações objeto de Verificação |
|------------------------|-------------------------------------|
| Prestação de Contas    | 25                                  |

Para a verificação procedeu-se a análise das respostas encaminhadas por meio do Ofício nº 71/2014 – GR, de 20/03/2014, bem como por meio de seleção de amostra de instrumentos formalizados no período de 2013 e 2014, verificação de itens nos processos apresentados, questionamentos à UFRPE e a verificação in-loco das ações adotadas pela Unidade.

No presente Relatório serão objeto de registros as recomendações relacionadas às falhas de formalização dos instrumentos pactuados entre a UFRPE e a FADURPE.

## 2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

### 2.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

#### 2.1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### 2.1.1.1 INFORMAÇÃO

**Recomendação não atendida quanto ao recebimento da prestação de contas dos instrumentos formalizados com a fundação de apoio.**

#### Fato

Diante das informações e documentos apresentados, as seguintes recomendações foram consideradas não atendidas pela CGU/PE:



| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201203145       | 32             | Existência de convênios com a FADURPE na situação de inadimplência. Ausência de registro no SICONV.   | Notificar a FADURPE para que apresente as prestações de contas dos termos/acordos celebrados vencidos em observância ao disposto no art. 84 do Decreto - Lei n.º 200/1967 e na IN/TCU n.º 56/2007. |
| 201211884       | 1              | Não realização de análise da prestação de contas parciais ou final dos termos de cooperação firmados com a Fundação Apolônio Sales – FADURPE. | Suspensão dos repasses à Fundação Apolônio Sales - FADURPE até que sejam instituídos os mecanismos de controle e acompanhamento dos recursos repassados.   |

Análise da CGUPE:

Recomendações não atendidas. Foi constatado que se encontram em situação de inadimplência pela não apresentação da documentação relativa à prestação de contas os seguintes os Contratos n.ºs 46/2011, 47/2011, 48/2011, 26/2012 e 29/2012, tendo sido necessário uma nova suspensão dos repasses para a regularização da pendência, demonstrado a insuficiência dos mecanismos de controle e acompanhamento dos recursos repassados.

### 2.1.1.2 INFORMAÇÃO

**Recomendação não atendida quanto à análise da prestação de contas dos instrumentos formalizados com a fundação de apoio.**

**Fato**

Diante das informações e documentos apresentados, as seguintes recomendações foram consideradas não atendidas pela CGU/PE:

a)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária | Texto da Recomendação |
|-----------------|----------------|-------------------|-----------------------|
|-----------------|----------------|-------------------|-----------------------|



| <b>Nº do Relatório</b> | <b>Nº Constatação</b> | <b>Descrição Sumária</b>   | <b>Texto da Recomendação</b>   |
|------------------------|-----------------------|--|--|
| 201108973              | 101                   | Apresentação de cópias de comprovantes de despesas, sem atesto do fiscal/executor do Projeto e sem título e número do instrumento jurídico, como prestação de contas dos gastos realizados em Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Processo n.º 23082.020076/2008). | Analisar rigorosamente a prestação de contas, somente aceitando os gastos que comprovadamente estejam previstos no Plano de Trabalho e que foram realizados em benefício do projeto. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Conforme a planilha de controle os instrumentos formalizados com a fundação de apoio, Memo nº 93/2014 – CGF, de 29/05/2014, encaminhado pelo Vice-Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 181/2014-GR, de 30/05/2014, o Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Processo n.º 23082.020076/2008) encontra-se “aguardando a análise”, não sendo possível, portanto, a comprovação da regular prestação de contas e emissão dos pareceres técnico e financeiro por parte da UFRPE.

b)

| <b>Nº do Relatório</b> | <b>Nº Constatação</b> | <b>Descrição Sumária</b>   | <b>Texto da Recomendação</b>   |
|------------------------|-----------------------|--|--|
| 201108973              | 102                   | Ausência de documentos que comprovem a ocorrência dos efetivos afastamentos e o cumprimento dos objetivos relacionados às respectivas concessões de diárias. | Analisar rigorosamente a prestação de contas, somente aceitando os gastos que comprovadamente estejam previstos no Plano de Trabalho e que foram realizados em benefício do projeto. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Conforme a planilha de controle os instrumentos formalizados com a fundação de apoio, Memo nº 93/2014 – CGF, de 29/05/2014, encaminhado pelo Vice-Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 181/2014-GR, de 30/05/2014, o Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Processo n.º 23082.020076/2008) encontra-se “aguardando a análise”, não sendo possível, portanto, a comprovação da regular prestação de contas e emissão dos pareceres técnico e financeiro por parte da UFRPE.

c)

| <b>Nº do Relatório</b> | <b>Nº Constatação</b> | <b>Descrição Sumária</b> | <b>Texto da Recomendação</b> |
|------------------------|-----------------------|--------------------------|------------------------------|
|                        |                       |                          |                              |



|           |     |   |  |
|-----------|-----|---|--|
| 201108973 | 106 | Ausência de documentação comprobatória da regularidade dos gastos realizados em Acordo de Cooperação com Fundação de Apoio (Processo nº 23082.020078/2008). | Analisar rigorosamente a prestação de contas, somente aceitando os gastos que comprovadamente estejam previstos no Plano de Trabalho e que foram realizados em benefício do projeto. |
|-----------|-----|---|--|

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Conforme a planilha de controle os instrumentos formalizados com a fundação de apoio, Memo nº 93/2014 – CGF, de 29/05/2014, encaminhado pelo Vice-Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 181/2014-GR, de 30/05/2014, o Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Processo nº 23082.020078/2008) encontra-se “aguardando a análise”, não sendo possível, portanto, a comprovação da regular prestação de contas e emissão dos pareceres técnico e financeiro por parte da UFRPE.

d)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|---|---|
| 201203145       | 72             | Deficiência no acompanhamento de instrumento celebrado com a FADURPE. Pagamento antecipado. | Quando da prestação de contas parcial/final apresentada pela FADURPE, verificar a compatibilidade dos valores das remunerações e bolsas pagas com seus respectivos contratos e registros constantes nas CTPS. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Conforme a planilha de controle os instrumentos formalizados com a fundação de apoio, Memo nº 93/2014 – CGF, de 29/05/2014, encaminhado pelo Vice-Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 181/2014-GR, de 30/05/2014, o Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Objeto Cação de Escama: Cultivo de Beijupirá pelos pescadores artesanais do litoral de Pernambuco) encontra-se “aguardando a análise”, não sendo possível, portanto, a comprovação da regular prestação de contas e emissão dos pareceres técnico e financeiro por parte da UFRPE.

e)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária                                  | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|--|---|
| 201211884       | 6              | Não apresentação da prestação de contas do Acordo. | Recomenda-se à UFRPE, em virtude da não apresentação de contas do acordo, a instauração de tomada de contas especial nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, de 29/05/2008. |



#### Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Conforme a planilha de controle os instrumentos formalizados com a fundação de apoio, Memo nº 93/2014 – CGF, de 29/05/2014, encaminhado pelo Vice-Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 181/2014-GR, de 30/05/2014, o Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Processo nº 23082.021865) encontra-se “aguardando a análise”, não sendo possível, portanto, a comprovação da regular prestação de contas e emissão dos pareceres técnico e financeiro por parte da UFRPE.

### **2.1.1.3 INFORMAÇÃO**

**Recomendação não atendida quanto ao pagamento de despesas a título de custos operacionais e/ou taxas de administração não execução de instrumentos pela fundação de apoio.**

#### **Fato**

Diante das informações e documentos apresentados, as seguintes recomendações foram consideradas não atendidas pela CGU/PE:

a) item 5.1.10.2 – Constatação (026) do Relatório de Auditoria nº 201203145

Recomendação 0001: Rever pagamentos realizados à FADURPE a título de ressarcimento, estabelecendo critérios que reflitam os custos operacionais envolvidos na execução do convênio por parte da Fundação, e realizar os ajustes financeiros devidos.

#### Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Em que pese a UFRPE ter elaborado um estudo de implementação de metodologia de alocação das despesas operacionais da FADURPE, (conforme proc. nº 23082.025504/2013-06) e que, conforme verificado vem sendo implantado nos novos convênios, faz-se necessário, em instrumentos anteriormente formalizados, demonstrar que os valores pagos a título de custos operacionais corresponde aos custos efetivos incorridos pela Fundação. Tal aspecto deve ser observado quando da análise da prestação de contas dos instrumentos.

b) item 1.1.1.6 – Constatação (006) do Relatório de Auditoria nº 201211886

Recomendação 0004: Recomenda-se à UFRPE o detalhamento do valor pago a título de taxa de administração no convênio, demonstrando que se trata de custos operacionais da Fundação na execução do referido convênio.

#### Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Em que pese a UFRPE ter elaborado um estudo de implementação de metodologia de alocação das despesas operacionais da FADURPE, (conforme proc. nº 23082.025504/2013-06) e que, conforme verificado vem sendo implantado nos novos convênios, faz-se necessário, em instrumentos anteriormente formalizados, demonstrar que os valores pagos a título de custos operacionais corresponde aos custos efetivos incorridos pela Fundação. Tal aspecto deve ser observado quando da análise da prestação de contas dos instrumentos.



#### 2.1.1.4 INFORMAÇÃO

**Recomendação não atendida quanto ao pagamento de despesas a título de custos operacionais e/ou taxas de administração não execução de instrumentos pela fundação de apoio.**

**Fato**

Diante das informações e documentos apresentados, as seguintes recomendações foram consideradas não atendidas pela CGU/PE:

a) item 5.1.10.2 – Constatação (026) do Relatório de Auditoria nº 201203145  
Recomendação 0001: Rever pagamentos realizados à FADURPE a título de ressarcimento, estabelecendo critérios que reflitam os custos operacionais envolvidos na execução do convênio por parte da Fundação, e realizar os ajustes financeiros devidos.

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Em que pese a UFRPE ter elaborado um estudo de implementação de metodologia de alocação das despesas operacionais da FADURPE, (conforme proc. nº 23082.025504/2013-06) e que, conforme verificado vem sendo implantado nos novos convênios, faz-se necessário, em instrumentos anteriormente formalizados, demonstrar que os valores pagos a título de custos operacionais corresponde aos custos efetivos incorridos pela Fundação. Tal aspecto deve ser observado quando da análise da prestação de contas dos instrumentos.

b) item 1.1.1.6 – Constatação (006) do Relatório de Auditoria nº 201211886  
Recomendação 0004: Recomenda-se à UFRPE o detalhamento do valor pago a título de taxa de administração no convênio, demonstrando que se trata de custos operacionais da Fundação na execução do referido convênio.

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Em que pese a UFRPE ter elaborado um estudo de implementação de metodologia de alocação das despesas operacionais da FADURPE, (conforme proc. nº 23082.025504/2013-06) e que, conforme verificado vem sendo implantado nos novos convênios, faz-se necessário, em instrumentos anteriormente formalizados, demonstrar que os valores pagos a título de custos operacionais corresponde aos custos efetivos incorridos pela Fundação. Tal aspecto deve ser observado quando da análise da prestação de contas dos instrumentos.

#### 2.1.1.5 INFORMAÇÃO

**Recomendações atendidas.**

**Fato**

Diante das informações e documentos apresentados, as seguintes recomendações foram consideradas atendidas pela CGU/PE:



a)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|---|---|
| 201108973       | 99             | Os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais e recibos) não fazem referência ao acordo de cooperação e ao projeto correspondente.   | Consignar nos acordos de cooperação firmados com a Faturpe disposição que estabeleça que os documentos comprobatórios das despesas sejam devidamente identificados com referência ao título e número dos instrumentos jurídicos correspondentes, adotando, ademais, quanto aos instrumentos em andamento, medidas para que aquela fundação oriente os executores com vistas a providenciar aquela identificação nos documentos de despesas dos projetos sob sua responsabilidade. |
| 201108973       | 101            | Apresentação de cópias de comprovantes de despesas, sem atesto do fiscal /executor do Projeto e sem título e número do instrumento jurídico, como prestação de contas dos gastos realizados em Acordo de Cooperação com a Fundação de Apoio (Processo n.º 23082.020076/2008). | Consignar nos acordos de cooperação firmados com a Faturpe disposição que estabeleça que os documentos comprobatórios das despesas sejam devidamente identificados com referência ao título e número dos instrumentos jurídicos correspondentes, adotando, ademais, quanto aos instrumentos em andamento, medidas para que aquela Fundação oriente os executores com vistas a providenciar aquela identificação nos documentos de despesas dos projetos sob sua responsabilidade. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação atendida. Conforme verificado nos Termos dos Convênios n.ºs 001668/2013 e 053611/2013 foram incluídas cláusulas estabelecendo que os documentos comprobatórios das despesas sejam devidamente identificados com referência ao título e número dos instrumentos jurídicos correspondentes. Quando da verificação por amostragem dos comprovantes de despesas em execução do Processo 23082.018605/2010-70 (Contrato n.º 46/2010) verificou-se que nos documentos de despesa havia referência ao termo pactuado.

b)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201211887       | 9              | Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa. | Recomenda-se à UFRPE que proceda a cobrança da devolução da diária recebida em duplicidade pelo servidor (CPF ***.397.194-**) no valor de RS 401,05. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação atendida. Conforme a informação constante do OFÍCIO n.º 71/2014, de 20/03/2014, a Faturpe recolheu à conta única da União o valor de R\$ 401,05. O recolhimento foi confirmado por meio do documento SIAFI 2013RA005079.

c)





| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201108973       | 106            | Ausência de documentação comprobatória da regularidade dos gastos realizados em Acordo de Cooperação com Fundação de Apoio (Processo nº 23082.020078/2008). | Orientar os executores do projeto que se abstenham de realizar, ou aceitar, despesas mediante uso de cartões de crédito pessoais, sejam os gastos parcelados ou não. |

#### Análise da CGU/PE:

Recomendação atendida. Quando da verificação por amostragem dos comprovantes de despesas em execução do Processo 23082.018605/2010-70 (Contrato nº 46/2010), não foram identificadas a realização ou o aceite de despesas mediante uso de cartões de crédito pessoais.

#### **2.1.1.6 INFORMAÇÃO**

#### **Recomendações não atendidas.**

#### **Fato**

Diante das informações e documentos apresentados, as seguintes recomendações foram consideradas não atendidas pela CGU/PE:

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201211884       | 5              | Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa.   | Recomenda-se à UFRPE que exija a anexação de todos os documentos para regular comprovação da despesa.  |
| 201211887       | 9              | Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa.   | Recomenda-se à UFRPE que exija a anexação de todos os documentos para regular comprovação da despesa e comprovação da relação da despesa com o projeto em execução.  |
| 201211887       | 13             | Liberação de recursos acima da meta. Pagamento antecipado de despesa. Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa. | Recomenda-se à UFRPE que exija a anexação de todos os documentos para regular comprovação da despesa (tickets de embarque, relatórios, participação dos beneficiários no projeto...), e comprovação da relação da despesa com o projeto em execução. |

#### Análise da CGU/PE:

Recomendações não atendidas. Quando da verificação por amostragem dos comprovantes de despesas em execução do Processo 23082.018605/2010-70 (Contrato nº 46/2010) verificou-se que a insuficiência dos documentos de despesa quanto à comprovação do efetivo pagamento a terceiros pela fundação (recibo do valor emitido pelo prestador do serviço) e quanto à efetiva realização das viagens quando do pagamento de diárias e passagens (bilhetes de passagens e relatórios de viagem).

#### **2.1.1.7 INFORMAÇÃO**



## Recomendações não atendidas. Aguardando análise da prestação de contas.

### Fato

Quanto às recomendações concernentes a devolução de recursos pela fundação de apoio, constatou-se que:

a)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária  | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|--|---|
| 201211887       | 9              | Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa.. | Recomenda-se a UFRPE que proceda a cobrança da devolução pela FADURPE de R\$ 14.248,50 (NF nº 8781, de 09/04/2012) referente ao pagamento de diária no período anterior a formalização do contrato. |

### Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida, de acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014:

*“Informamos que a Gerência de Contabilidade e Finanças está providenciando os devidos esclarecimentos da FADURPE e servidoras que realizam o ateste da Nota Fiscal para posterior solicitação de devolução dos recursos.”*

b)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária  | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|--|---|
| 201203145       | 27             | Pagamentos a professores com valores diferenciados para hora-aula, implicando em uma diferença no valor de R\$ 30.912,00 - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936). | Providenciar junto à FADURPE a restituição dos valores pagos a maior, no montante de R\$ 30.912,00, dado à diferenciação indevida na remuneração dos professores que ministraram os cursos. |

### Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida, de acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014:

*“O Acordo de Cooperação se encontra em análise de prestação de contas pela Comissão de Análise de Prestação de Contas (CAPCONT), sendo assim para que haja a notificação da FADURPE para devolução dos recursos faz-se necessário a emissão de parecer conclusivo sobre o referido Acordo de Cooperação.”*



c)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201203145       | 57             | Realização de pagamentos em inobservância ao plano de trabalho do convênio e sem a documentação necessária para comprovar a liquidação da despesa, conforme Lei n.º 4.320/69 - Processo n.º 23082.005080/2011-93. | Providenciar a devolução dos recursos pagos no valor de R\$ 10.049,48, referente ao 2º pagamento realizado a FADURPE para "Prestação de serviços com apoio à execução do projeto intitulado 'projeto técnico científico para a execução de programa integrado de produção de mudas e de restauração florestal no bioma mata atlântica, no nordeste'" (2011NE800480), tendo em vista que não foi demonstrada sua existência no plano de trabalho. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida, de acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014:

*“Atualmente, as análises das prestações de contas estão sob a responsabilidade da CAPCONT. A GCF implementará a recomendação 01 tão logo seja emitido o parecer conclusivo da prestação de contas.”*

d)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|---|---|
| 224887          | 54             | Falta de comprovação de devolução pela FADURPE das despesas bancárias não previstas nos Termos de Convênio 3/2007, 4/2007 e 6/2007. | Requerer da FADURPE a restituição de todos os valores referentes às despesas não previstas no Plano de Trabalho dos Convênios em análise, como CPMF, despesas bancárias e publicidade, em cumprimento à IN STN n.º 01/97. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida, de acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014:

*“A resolução conclusiva desta recomendação será realizada com a emissão de Parecer conclusivo da análise de prestação de contas do projeto pela Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas (CAPCONT).”*

e)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária  | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|--|--|
| 201108973       | 109            | Pagamentos à Fadurpe, no valor de R\$ 57.878,48, a título de “Ressarcimento das Despesas Administrativas”, sem | Glosar, quando da apreciação da prestação de contas do projeto, o valor de R\$ 57.878,48, feitos a título de Ressarcimento das Despesas Administrativas. |



|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
|  |  | previsão no Plano de Trabalho, portanto inelegível. |  |
|--|--|---|--|

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida, de acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014:

*“A prestação de contas em tela encontra-se em análise na UFRPE, não havendo, portanto, até o presente momento, emissão de parecer conclusivo quanto a comprovação do valor de R\$ 57.878,48, cobrado a título de Ressarcimento das Despesas Administrativas ou solicitação de devolução.”*

f)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|---|---|
| 201203145       | 29             | Despesas que não foram devidamente comprovadas no montante de R\$ 1.455.363,04, pois documentação apresentada não discrimina detalhadamente os serviços prestados e/ou não vem acompanhada dos respectivos recibos e comprovantes de pagamentos - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936). | Instar a FADURPE a apresentar a comprovação referente aos pagamentos relacionados no fato e, na ausência de documentação probatória, solicitar a devolução dos valores correspondentes. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida, de acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014:

*“O parecer à prestação de contas ainda está sendo concluído.”*

**2.1.1.8 INFORMAÇÃO**

**Alteração de recomendação.**



## Fato

Diante das informações e documentos apresentados a seguinte recomendação será alterada pela CGU/PE:

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201211887       | 13             | Liberação de recursos acima da meta. Pagamento antecipado de despesa. Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa. | Recomenda-se à UFRPE que solicite a devolução pela FADURPE de R\$ 177.366,00 (8745, de 19/03/2012) que foram pagos por antecipação do total constante na Meta 6 – Deslocamento de Pessoal. |

### Análise da CGU/PE:

Recomendação alterada. De acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014, aguardando análise de prestação de contas pela Comissão de Análise de Prestação de Contas(CAPCONT).

*“Expedido o Ofício nº 24/2013 – GCF, do qual a FADURPE, juntamente com a executora do projeto, se manifestaram pela não devolução do valor, tendo em vista que o Plano de Trabalho foi ajustado por meio de Termo Aditivo ao contrato, considerando as reais necessidades do objeto contratado e os valores já liberados.”*

Conforme constatação da Relatório de Auditoria n 201211887, no Contrato nº 48/2011, houve a liberação de recursos para FADURPE acima da meta estabelecida (Meta 6 – Deslocamento de Pessoal de R\$ 177.440,00, tendo havido a liberação de R\$177.366.00 para execução da meta e já tinha sido realizadas despesas com passagens aéreas de R\$ 25.230,47, totalizando R\$ 202.596,47 a título de deslocamento de pessoal).

Com a alteração do plano de trabalho, ficou estabelecido para a Meta 6 – Deslocamento de pessoal o valor R\$ 57.440,00. Este valor também esta abaixo do valor que já foi liberado para FADURPE para deslocamento de pessoal. Conforme planilha de controle encaminhada pela GCF, o Contrato nº 48/2011 foi encerrado e encontra-se “aguanrdo a análise”, logo faz-se necessário alterar a recomendação para os seguintes termos:

Analisar a prestação de contas do Contrato nº 48/2011, verificando se houve o cumprimento do Plano de Trabalho quanto aos limites de gastos estabelecidos nas metas definidas, solicitando a devolução de recursos, para as extrapolações, caso tenham ocorrido.

### 2.1.1.9 INFORMAÇÃO

**Recomendação não atendida. Aguardando análise da prestação de contas.**

## Fato

Quanto à recomendação concernente a comprovação de cumprimento de carga horária dos professores, constatou-se que:



a)

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201203145       | 25             | Pagamentos de professores sem que fossem apresentados documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936). | Solicitar à FADURPE que apresente documentação que comprove a carga horária efetivamente integralizada pelos professores que ministraram disciplinas nos cursos de pós-graduação objeto do convênio, e exigir a devolução dos valores pagos a maior. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida, de acordo com as justificativas fornecidas no OFÍCIO nº 71/2014, de 20/03/2014:

*“A prestação de contas em tela encontra-se em análise na UFRPE, não havendo, portanto, até o presente momento, emissão de parecer conclusivo quanto a comprovação à integralização de carga horária dos docentes.”*

### 2.1.1.10 INFORMAÇÃO

**Recomendação não atendida quanto à realização de pagamento antecipado.**

**Fato**

Diante das informações e documentos apresentados, a seguinte recomendação foi considerada não atendida pela CGU/PE:

| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária   | Texto da Recomendação  |
|-----------------|----------------|---|--|
| 201211884       | 5              | Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa. | Recomenda-se à UFRPE não realizar pagamentos antecipados à FADURPE, respeitando os limites do art. 38 do Decreto nº 93.872/86. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida. Quando da verificação por amostragem dos comprovantes de despesas em execução do Processo 23082.018605/2010-70 (Contrato nº 46/2010) verificou-se a realização de pagamento antecipado para a Fadurpe realizar despesas com auxílio transporte.

Identificou-se que os Contratos nºs 30/2012 e 34/2013 ainda estão vigentes, e, conforme já apontado em relatórios anteriores, a execução de projetos de pesquisa com a fundação



de apoio por meio de contratos, resultou na realização de pagamentos antecipados para custear as despesas dos projetos.

## 2.1.2 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

### 2.1.2.1 INFORMAÇÃO

#### Quadro geral da situação dos instrumentos formalizados com a fundação de apoio.

##### Fato

Conforme as planilhas de controle instituídas pela Gerência de Contabilidade e Finanças da UFRPE, dispõe de 88 instrumentos formalizados com a FADURPE para repasse de recursos. São Acordos de Cooperação, contratos, convênios, que em relatórios anteriores tiveram falhas apontadas quanto à definição dos instrumentos formalizados, ausência de registros nos sistemas de cadastramento (SICONVC/SIASG), e ausência de apresentação da documentação da prestação de contas, enfatizando a importância de tais controles mantidos pela Gerência de Contabilidade e Finanças.

São instrumentos formalizados desde 2005, tendo sido instituído a necessidade de prestação de contas à UFRPE da utilização de tais recursos pela fundação de apoio, encontrando-se na seguinte situação:

| Situação de prestação de contas                           | Quantidade | %             |
|---|------------|---------------|
| Inadimplente  | 5          | 5,68          |
| Aguardando a Análise                                      | 69         | 78,41         |
| Analisada e Não Aprovada                                  | 1          | 1,14          |
| Analisada e Aprovada Com Ressalvas                        | 9          | 10,23         |
| Adimplente  | 1          | 1,14          |
| Aguardando a Apresentação da 1ª Parcial (dentro do prazo) | 3          | 3,41          |
| <b>Total Resultado</b>                                    | <b>88</b>  | <b>100,00</b> |

### 2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

#### Existência de termos formalizados com a fundação de apoio em situação de inadimplência.

##### Fato

Conforme informações da Gerência de Contabilidade e Finanças, por meio do Memo nº 91/GCF, de 19/05/2014, a GCF informou que os seguintes instrumentos formalizados com a FADURPE encontravam-se em situação de inadimplência:



| Número de controle | de | Objeto  | Vigência                | Valor               |
|--------------------|----|---|-------------------------|---------------------|
| Contrato 47/2011   | nº | Apoio ao projeto de ensino para oferta dos cursos do PARFOR/UFRPE   | 22/11/2011 a 21/11/2013 | 368.503,00          |
| Contrato 46/2011   | nº | Oferta dos cursos na modalidade a distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia   | 18/12/2011 a 31/03/2014 | 1.157.644,11        |
| Contrato 29/2012   |    | Execução do projeto de extensão “Usos de tecnologia de informação e comunicação para firmiação da cidadania e do protagonismo de jovens rurais no município de *” | 12/07/2012 a 31/12/2013 | 116.169,60          |
| Contrato 26/2012   | nº | I Curso de especialização em direitos da criança e do adolescente.  | 02/05/2012 a 01/05/2013 | 107.988,00          |
| Contrato 48/2011   | nº | Oferta do sétimo e oitavo ciclos do curso de licenciatura em física à distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco                                       | 22/11/2011 a 31/03/2014 | 1.355.901,40        |
|                    |    |   |                         | <b>3.106.206,11</b> |

Em planilha encaminhada posteriormente, por meio do Memo nº 93/2014 – CGF, de 29/05/2014, encaminhado pelo Vice-Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 181/2014-GR, de 30/05/2014, foi incluído o Contrato nº 48/2011 com situação de inadimplente.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 20116761/007, de 23/05/2014, solicitamos que a UFRPE informasse as razões da inadimplência para cada um dos instrumentos e as providências adotadas para a regularização da situação de tais instrumentos.

### **Causa**

Deficiência no controle e acompanhamento dos instrumentos formalizados com a fundação de apoio da UFRPE.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Memo nº 93/2014 – CGF, de 29/05/2014, encaminhado pelo Vice-Reitor da UFRPE, por meio do Ofício nº 181/2014-GR, de 30/05/2014, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos:

*“Atualmente a situação de pendência de apresentação das prestações de contas do Contrato nº 30/2012 foram sanadas, portanto, o Contrato nº 30/2012 está na situação de Adimplente quanto à apresentação das prestações de contas.*

*Em relação ao Contrato nº 34/2013, informamos que, por inconsistência em nosso banco de dados, foi mencionado que o mesmo estava em situação de Inadimplência, entretanto, verificou-se que, na verdade, o prazo de apresentação da prestação de contas parcial é até 28/06/2014. Portanto, o Contrato nº 34/2013 está na situação de Adimplente quanto a apresentação das prestações de contas.*

*Em relação aos contratos nº 47/2011, 46/2011, 29/2012, 26/2012, permanece a situação de apresentação da prestação de contas final.*





*Como medida para regularizar a situação de inadimplência notificamos a FADURPE, conforme Ofício nº 07/2014, de 21/05/2014, em anexo, onde foi informada a suspensão dos repasses e estipulado o prazo de 30 dias para regularização da situação.”*

A Unidade apresentou cópia do Ofício nº 07/2014, de 21/05/2014, encaminhado à FADURPE, informando a suspensão dos repasses e concessão do prazo para a regularização da situação. O Contrato nº 48/2011 encontra-se incluído na relação encaminhada pela UFRPE à FADURPE.

### **Análise do Controle Interno**

Acatamos as justificativas apresentadas quanto aos Contratos nº 30/2012 e nº 34/2013.

Contudo, considerando que já houve recomendações em relatórios anteriores, Relatórios de Auditoria nºs 201203145 e 201211884, relativas à necessidade de aprimoramento e melhoramentos dos controles de acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos formalizados com a fundação de apoio, e que, apesar das recomendações, a situação ainda persiste, a adoção de providências por parte da UFRPE não é suficiente para elidir a falha apontada, ficando pendente até a efetiva apresentação da prestação ou instauração do devido processo de tomada de contas especial, conforme as normas regulamentam.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à UFRPE a apuração da situação dos termos de cooperação cujas prestações de contas não foram apresentadas, inclusive com a suspensão dos repasses à Fundação Apolônio Sales - FADURPE e a instauração da devida tomada de contas especial.

### **2.1.2.3 INFORMAÇÃO**

**Recomendação não atendida quanto à definição de plano de ação e estruturação de setor para análise da prestação de contas dos instrumentos formalizados com a fundação de apoio.**

#### **Fato**

**Diante das informações e documentos apresentados, a seguinte recomendação foi considerada não atendida pela CGU/PE:**

| <b>Nº do Relatório</b> | <b>Nº Constatação</b> | <b>Descrição Sumária</b>   | <b>Texto da Recomendação</b>   |
|------------------------|-----------------------|--|--|
| 201211884              | 1                     | Não realização de análise da prestação de contas parciais ou final dos termos de cooperação firmados com a Fundação Apolônio Sales – | Apresentar à CGUPE um plano de ação para realização do acompanhamento e análise das prestações de contas dos termos de cooperação firmados com a Fundação Apolônio Sales; FADURPE no prazo de 30 dias da emissão da nota de auditoria, abordando os seguintes aspectos: definição e estruturação física de setor |



| Nº do Relatório | Nº Constatação | Descrição Sumária | Texto da Recomendação   |
|-----------------|----------------|-------------------|---|
|                 |                | FADURPE.          | responsável para acompanhamento e análise das prestações de contas. Constituição de comissão para apuração da situação dos termos de cooperação cujas prestações de contas não foram analisadas ou não foram apresentadas, inclusive com a instauração da devida tomada de contas especial. |

Análise da CGU/PE:

Recomendação não atendida.

Verificou-se que foi instituído o Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC, com a função de acompanhar os convênios formalizados com a UFRPE, bem como foi constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE – CAPCONT, responsável pela análise das prestações de contas pendentes na UFRPE. Tal comissão foi constituída em 04/02/2013.

Considerando a informação encaminhada por meio do Ofício nº 156/2014-GR, do Memo nº 11/2014 e do Anexo ao Memo 10/2014, com relação ao andamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE – CAPCONT foram apresentados os seguintes resultados:

*“RESULTADOS*

*No quadro abaixo é apresentado o resumo geral do andamento das atividades da Comissão:*

| <i>ANDAMENTO</i>   | <i>QUANTITATIVO</i> |
|--------------------|---------------------|
| <i>PRIORIDADES</i> | <i>21</i>           |
| <i>CONCLUÍDOS</i>  | <i>10</i>           |
| <i>EM ANÁLISE</i>  | <i>4</i>            |
| <i>PENDENTES</i>   | <i>7</i>            |

“

Contudo, considerando o passivo de instrumentos formalizados com a FADURPE com atraso na análise da prestação de contas foi solicitado que a UFRPE informasse a estratégia que será adotada pela UFRPE para acelerar e regularizar a pendência da análise. São 88 instrumentos, onde apenas dez já tiveram a análise da prestação de contas. Alguns instrumentos foram formalizados e executados há quase dez anos.

No Relatório de Andamento dos Trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE – CAPCONT, do período de dezembro de 2012 a abril/2014 (Memo nº 10/2014 – CAPCONT), constata-se que a comissão vem tendo problemas tanto com a suficiente do quadro de pessoal quanto com a estrutura física necessária para desenvolvimento de suas atividades, conforme trechos a seguir:



*“Item 2: a equipe constituída foi composta de quatro servidores sendo um deles designado com Presidente de Comissão. Em maio/2013 houve a inserção de mais de um membro, totalizando cinco. (...). Atualmente, contamos com apenas com 2 (dois) servidores na Comissão.*

(...)

*Item 5: atraso na alocação dos membros em espaço físico definido para os trabalhos da Comissão, bem como disponibilização de mobiliário e equipamentos levou a alteração na data de início dos trabalhos.*

(...)

#### **DIFICULDADES ENCONTRADAS**

*É importante salientar que durante o processo de análise da Prestação de Contas, alguns fatores contribuem para a lentidão no procedimento, tais como: documentação incompleta, relações de itens muito extensas, planos de trabalho pouco detalhados, falta de pessoal para desenvolvimento de atividades de secretaria.*

(...)

*Além disso, podemos citar outros fatores, tais como a antiguidade dos processos, a dificuldade em encontrar os executores*

(...)

*Diante das dificuldades apresentadas quanto à alocação de pessoal em virtude do pequeno efetivo de servidores qualificados, esta Comissão entende que a reposição de servidores é importante para o bom andamento das atividades de análise de prestação de contas. A redução no número de servidores integrantes da comissão se deu pelo fato de estarem provisoriamente alocados para atender essa demanda, passando o prazo os mesmos tiveram que retornar aos seus departamentos de origem. A instituição está envidando esforços para identificar servidores e qualifica-los para supri o quanto antes a necessidade da comissão.*

*Além disso, estão sendo providenciados scanners, máquinas de xerox e armários para organizar os processos e as prestações de contas, os quais serão disponibilizados assim que possível.”*

Posteriormente, por meio do Memo nº 17/2014 – CAPCONT, de 28/05/2014, encaminhado por meio do OFÍCIO N° 181/2014 – GR, de 30/05/2014.

*“(…), como já exposto no Memo. nº 10/2014 – CAPCONT (em anexo), a CAPCONT atualmente conta com apenas 2 (dois) servidores em seu quadro, quando inicialmente estavam previstos 5 (cinco). Desta forma, em reunião junto à Reitoria, foi informado que o quadro será repostado o quanto antes, para dar celeridade às análises, retomando assim a capacidade inicialmente prevista. Além disso, estão sendo providenciados equipamentos (máquinas copiadoras multifuncionais e arquivos para organizar os processos), os quais serão colocados à disposição da CAPCONT.”*

Evidenciou-se também que a UFRPE está aguardando a análise da prestação de contas e emissão de parecer pela Comissão de Análise de Prestação de Contas(CAPCONT) para a adoção de providências que visem o cumprimento de recomendações, especialmente quanto à devolução dos recursos pela fundação.



Logo, observa-se que, apesar de terem sido adotadas medidas para correção do atraso na análise da prestação dos convênios, como a constituição da CAPCONT, essas não foram suficientes para elidir as falhas e recomendações pendente de implementação.

### III – CONCLUSÃO

Diante da verificação das recomendações especificamente para a área de gestão de convênios/contratos relacionados com a Fundação de Apoio da UFRPE (FADURPE), constatamos o que segue:

| Enquadramento da falha | Recomendações que foram objeto de verificação | Recomendações de Implementadas | Recomendações Não Implementadas |
|------------------------|---|--------------------------------|---------------------------------|
| Prestação de Contas    | 25  | 3                              | 22                              |

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas ao atendimento das recomendações pendentes, conforme os pontos ressaltados nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.9, 2.1.1.10, 2.1.2.1, 2.1.2.2 e 2.1.2.3.

Recife/PE, 19 de agosto de 2014.

**Equipe Técnica**

**Nome:** ROSAMELIA DUARTE ARAUJO CAMPOS

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

